

# COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



**FIERGS CIERGS**

## Sancionado, com vetos, projeto "Crescer Sem Medo"

Foi publicado no Diário Oficial da União a [Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre alterações na legislação que regula o Simples Nacional.

Seguem as principais alterações:

### 1 - Novo limite anual de receita bruta:

Classificação	ROB até 2017	ROB a partir de 2018
Microempreendedor Individual (MEI)	Até R\$ 60 mil	Até R\$ 81 mil
Microempresa (ME)	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 900 mil
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	Até R\$ 3,6 milhões	Até R\$ 4,8 milhões

**Obs:** A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Assim, o novo limite de receita bruta não se aplica ao ano calendário em curso. A empresa optante pelo Simples Nacional que tiver receita superior a R\$ 3,6 milhões em 2016 será excluída do regime a partir de 2017 (considerando as demais regras de exclusão por excesso de receita).

### 2 - ICMS/IPI - não estão contemplados no regime

A EPP que ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 3,6 milhões estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional. Estes impostos deverão ser pagos de acordo com as regras normais, ou seja, serão apurados e pagos em guia própria.

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Fone: (51) 3347.8508

E-mail: [copemi@fiergs.org.br](mailto:copemi@fiergs.org.br)

### 3 - Inclusões de algumas bebidas alcoólicas

Poderão aderir ao Simples Nacional a ME e a EPP que exerça atividade de produção ou venda das bebidas alcoólicas listadas abaixo, devendo obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas:

- a. micro e pequenas cervejarias;
- b. micro e pequenas vinícolas;
- c. produtores de licores; e
- d. micro e pequenas destilarias.

### 4 - Parcelamento de débitos

Ampliação do prazo de parcelamento de dívidas tributárias de micro e pequenas empresas de 60 para 120 meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Essa regra entra em vigor assim que a regulamentação for feita pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, vinculado à Receita Federal.

- Prazo para adesão ao parcelamento: o pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias contados a partir da regulamentação, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo CGSN, e independerá de apresentação de garantia.

- Valor das parcelas: o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

- Desistência de parcelamento anterior: o pedido deste parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

- Juros SELIC: o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o

mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

### 5 - Investidores-anjo

A partir de 1º de janeiro de 2017, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa, podendo ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, denominadas investidor-anjo.

### 6 - Fiscalização orientadora

Inclusão das relações de consumo na fiscalização prioritariamente orientadora (dupla visita). Atualmente, a lei contempla que a fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

### 7 - Tabelas e faixas

A partir de 2018 o regime passará a contar com [cinco tabelas](#) e apenas seis faixas de faturamento. Até 2017 o regime permanecerá com [seis tabelas](#) e 20 faixas de faturamento.

### 8 - Do Estímulo ao Crédito

Inclusão da obrigatoriedade para o BNDES de manter linhas de crédito específicas para as MEs e EPPs, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

O Conselho Monetário Nacional - CMN regulamentará o percentual mínimo de direcionamento dos recursos mencionados.

Atualmente, a obrigatoriedade é para os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos

com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal.

### **9 - Do Apoio à Certificação**

O órgão competente do Poder Executivo disponibilizará na internet informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos e processos, deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.

### **10 - Periodicidade e prazo de recolhimento do FGTS**

O Ministro da Fazenda e o Ministro do Trabalho e Previdência Social definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a terceiros, por meio de declaração unificada.

O valor referente ao FGTS recolhido na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao órgão gestor do fundo.

A Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - na data de sua publicação, com relação ao parcelamento de débitos;

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, com relação aos investidores-anjo;

III - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto as demais alterações na legislação que regula o Simples Nacional.